

II – serviços que ficaram indisponíveis.

**Art. 8º.** Os prazos que vencerem no dia da ocorrência de indisponibilidade de quaisquer dos serviços referidos no art. 6º serão prorrogados para o dia útil seguinte à retomada de funcionamento, quando:

- I – a indisponibilidade for superior a 60 (sessenta) minutos, ininterruptos ou não, se ocorrida entre as 6 horas e as 23 horas;
- II – ocorrer indisponibilidade das 23 horas às 24 horas.

**Parágrafo Único.** As indisponibilidades ocorridas entre a 0:00 hora e as 6:00 horas, dos dias de expediente do TCM-PA e as ocorridas em feriados e finais de semana, a qualquer hora, não produzirão o efeito do caput deste artigo.

## CAPÍTULO II DO CREDENCIAMENTO

**Art. 9º.** O credenciamento e descredenciamento, nos sistemas informatizados, serão efetuados através do Portal Eletrônico, para os seguintes usuários:

I – para os usuários internos, pela unidade de tecnologia da informação do TCM-PA;

II – para os usuários externos, pelo detentor da certificação da Pessoa Jurídica, sob a jurisdição do TCM-PA, com o uso da sua assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na **Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil-A3**, na forma de Lei específica.

**Parágrafo Único.** O credenciamento e descredenciamento são atos pessoais, intransferíveis e indelegáveis.

**Art. 10.** O credenciamento importará nas seguintes fases:

I – o Chefe do Poder, sob a jurisdição do TCM-PA, utilizando-se do **e-CNPJ** realizará o cadastramento das Unidades Orçamentárias, bem como das pessoas aptas a representá-las, para fins de acesso aos sistemas informatizados.

II – os usuários cadastrados na forma do inciso anterior, utilizando seu **e-CPF**, confirmarão, obrigatoriamente, o credenciamento, a quando do seu primeiro acesso aos sistemas informatizados.

**Parágrafo Único.** O credenciamento previsto no caput deste artigo deverá ser obrigatoriamente atualizado no primeiro dia útil, do exercício subsequente, sob pena de bloqueio de acesso aos sistemas informatizados.

**Art. 11.** O descredenciamento importará nas seguintes fases:

I – o Chefe do Poder, sob a jurisdição do TCM-PA, utilizando-se do **e-CNPJ** realizará a revogação do cadastramento das Unidades Orçamentárias, bem como das pessoas aptas a representá-las, para fins de acesso aos sistemas informatizados.

II – Caberá ao Chefe do Poder, nos termos do inciso I, proceder com a imediata retificação dos usuários cadastrados, nos casos de substituição e/ou alteração da estrutura organizacional e de pessoal.

## CAPÍTULO III DOS INSTRUMENTOS ELETRÔNICOS

**Art. 12.** Os instrumentos referidos no art. 2º desta Resolução serão transmitidos pelos usuários externos em arquivo no formato **PDF (Portable Document Format)**, via sistemas informatizados.

**§ 1º.** A qualificação dos usuários externos indicados no inciso II, do art. 3º, desta Resolução, bem como o registro dos dados relativos ao processo serão feitos pelo próprio usuário externo para a transmissão eletrônica dos autos via sistemas informatizados.

**§ 2º.** A exatidão das informações transmitidas é da exclusiva responsabilidade do usuário externo.

**Art. 13.** Os instrumentos referidos no art. 2º, desta Resolução, serão aqui recebidos e processados exclusivamente de forma eletrônica via Portal dos Jurisdicionados.

**Art. 14.** O protocolo eletrônico será registrado automaticamente pelos sistemas informatizados, sem intervenção da Secretaria.

**Art. 15.** A exatidão das informações transmitidas é de exclusiva responsabilidade do usuário externo, que deverá:

- I – preencher os campos obrigatórios do formulário eletrônico pertinente;
- II – anexar os documentos obrigatórios e/ou complementares.

**Art. 16.** Os sistemas informatizados fornecerão recibos eletrônicos após a conclusão da alimentação do sistema, de acordo com a natureza dos processos encaminhados pelos usuários externos, devendo neles constar:

- I – número de protocolo automaticamente gerado pelos sistemas informatizados;
- II – resumo das informações alimentadas e relação dos documentos encaminhados;

III – data e horário do recebimento;

IV – identificação do signatário.

**Art. 17.** São da exclusiva responsabilidade do usuário externo:

- I – o sigilo da chave privada de sua identidade digital;
- II – a conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de envio e os constantes na documentação remetida;
- III – as condições das linhas de comunicação, o acesso a seu provedor da internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas de acordo com os requisitos estabelecidos no portal oficial deste Tribunal;

IV – a confecção dos documentos, por meio digital, em conformidade com os requisitos dispostos no portal oficial deste Tribunal, no que se refere ao formato e tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;

V – a observância do relatório de interrupções de funcionamento previsto no § 2º do art. 6º;

VI – a verificação do recebimento dos documentos transmitidos eletronicamente;

VII – a observância dos fusos horários existentes no Brasil, para fins de contagem de prazo, tendo por referência o horário oficial de Brasília, ressalvado o Horário Brasileiro de Verão.

**Parágrafo Único.** Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio eletrônico, será considerado tempestivo aquele efetivado até a 0:00 hora do último dia.

**Art. 18.** Os documentos, cuja digitalização for técnica e comprovadamente inviável, deverão ser apresentados ao Tribunal no prazo de 10 dias, contado da data do encaminhamento dos demais documentos.

**Parágrafo Único.** Considerar-se-á tecnicamente inviável a digitalização dos documentos:

I – quando o tamanho do documento a ser enviado for superior à capacidade de recebimento nos sistemas informatizados de controle externo;

II – quando da digitalização resultar ilegitimidade do documento;

III – quando os arquivos – áudio, vídeo ou ambos – não puderem ser anexados ao sistema por incompatibilidade técnica.

**Art. 19.** O correio eletrônico (e-mail) não configura meio hábil para a comunicação de atos ou transmissão de documentos, sendo vedada sua utilização para os fins tratados nesta resolução.

**Art. 20.** O uso indevido dos sistemas informatizados pelos usuários cadastrados, bem como a remessa de documentos que não estejam em conformidade com os dados informados no formulário eletrônico de envio, poderão, a critério do Conselheiro Relator, culminar com a suspensão de acesso ao sistema, bem como em penalidades, nos termos da LC n.º 084/2012 e do Regimento Interno (Ato n.º 16/2013), deste Tribunal.

## CAPÍTULO IV

### DA CONSULTA AOS INSTRUMENTOS ELETRÔNICOS

**Art. 21.** É livre a consulta pública ao Portal dos Jurisdicionados e ao site do TCM-PA, pela rede mundial de computadores, nos termos da legislação em vigor, sem prejuízo do atendimento presencial no Tribunal.

**§ 1º.** O disposto no caput deste artigo não se aplica aos processos previstos no § 1º, do art. 19, do Regimento Interno do TCM-PA (Ato n.º 16/2013).

**§ 2º.** Os usuários internos do Tribunal, cadastrados nos sistemas informatizados, poderão acessar as movimentações e os documentos de todos os processos neles registrados, ressalvadas as limitações de que trata o § 1º deste artigo.

**§ 3º.** Os sistemas informatizados deverão permitir auditoria dos acessos de que trata o § 2º.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 22.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do TCM-PA.

**Art. 23.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Plenário do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 01 de julho de 2014.**

Conselheiro Presidente **José Carlos Araújo**

Conselheira Vice-Presidente **Mara Lúcia Barbalho da Cruz**

Conselheiro Corregedor **César Colares**

Conselheiro **Daniel Lavareda**

Conselheiro **Antônio José Guimarães**

Conselheiro **Sérgio Leão**

Auditor Convocado **Sérgio Dantas**

## MURAL DOS JURISDICIONADOS

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 709341

**RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014.**

Dispõe sobre a criação do Portal dos Jurisdicionados, tendo como etapa inicial a implementação do Mural de Licitações como meio obrigatório de apresentação ao TCM-PA em tempo real por meio eletrônico, das Licitações e Contratos, Convênios e Subvenções, Obras Públicas e Folhas de Pagamento, como parte integrante da prestação de contas e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas, bem como, no exercício do poder regulamentar de matérias de sua atribuição no âmbito de sua competência e jurisdição, na forma art. 2º, II da Lei Complementar n.º 084 de 27 de dezembro de 2012 e art. 3º do ATO Nº. 16, de 17 de dezembro de 2013, por intermédio desta resolução, de cumprimento obrigatório, sob pena de responsabilidade e aplicação das sanções cabíveis; e, **CONSIDERANDO o disposto nos art. 5º, XXXIII, art. 37, XXI, § 3º, II; art. 71, VIII, IX, X e §1º, da Constituição Federal; art. 48-A da Lei Complementar n.º 101/00 e art. 8º, § 2º da Lei n.º 12.527/2011.**

**RESOLVE:**

## CAPÍTULO I

### DO PORTAL DOS JURISDICIONADOS

**Art. 1º.** Criar o Portal dos Jurisdicionados, através do qual será realizada a apresentação ao TCM, em tempo real, por meio eletrônico, das Licitações e Contratos, Convênios e Subvenções, Obras Públicas e Folhas de Pagamento, conforme exigência do art. 113, do RITCM-PA (Ato n.º 16/2013).

**Art. 2º.** O Portal dos Jurisdicionados estará acessível por meio do seguinte endereço eletrônico: <http://www.tcm.pa.gov.br>.

**Art. 3º.** A apresentação dos documentos indicados no artigo 1º, também compõe, para todos os efeitos legais, a prestação de contas anual, sob a responsabilidade dos jurisdicionados.

**Art. 4º.** O Portal dos Jurisdicionados estará totalmente implementado quando concluída a implantação das seguintes etapas:

I – mural para apresentação de processos licitatórios, de dispensa e inexigibilidade e dos contratos e termos aditivos deles decorrentes.

II – mural para apresentação de convênios e subvenções;

III – mural para apresentação de folhas de pagamentos;

IV – mural para apresentação de obras públicas.

## CAPÍTULO II

### DO MURAL DE LICITAÇÕES

**Art. 5º.** A implantação do Mural de Licitações, Contratos e Termos Aditivos será obrigatório e ocorrerá:

I – em caráter experimental, pelo período de 01 de setembro a 31 de dezembro de 2014;

II – em caráter definitivo, a partir de 1º de janeiro de 2015, passando a ser indispensável sua utilização para lançamento das despesas no sistema e-contas, sob pena de glosa na prestação de contas.

**Parágrafo Único.** O lançamento dos processos e documentos indicados nesta Resolução, via sistema eletrônico, não desobriga sua manutenção, em meio físico/digital, no Setor de Controle Interno do Município, disponível à solicitação deste Tribunal de Contas, nos termos do art. 142, do RITCM-PA (Ato n.º 16/2013).

**Art. 6º.** A apresentação eletrônica dos procedimentos de licitações, dispensas e inexigibilidades, bem como dos contratos e termos aditivos decorrentes, deverão ser encaminhados no Mural, atendendo aos seguintes prazos:

I – na mesma data do envio das cartas-convite aos licitantes, na modalidade Convite;

II – na data da publicação do extrato do edital no Diário Oficial nas modalidades, Tomada de Preços, Concorrência Pública, Concurso, Leilão e Pregão;

III – na data da publicação dos respectivos despachos de ratificação do procedimento, pelo Ordenador, nas dispensas e inexigibilidades, nos termos do art. 26, da Lei n.º 8.666/93;

IV – na data da publicação do contrato decorrente, na adesão à Ata de Registro de Preços;

V – com até 24h (vinte e quatro horas), após os julgamentos realizados pela Comissão de Licitação, nos casos de impugnações; habilitações; propostas e recursos.

VI – até a data de homologação do resultado, para o encaminhamento integral dos processos licitatórios, de dispensa e de inexigibilidade;